

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
CONTRATO Nº 062/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.447.838/0001-96, com sede na Rua Benedito Pinto, 303, Lucas Araújo, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99072-290, telefone (54) 3312-8363, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, Sra. Simone da Silva Juvenaci, e inscrita no CPF nº 945.088.360-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a contratação de clínica especializada para atendimento de situação que possa comprometer a saúde e a segurança de pessoa, em situação de vulnerabilidade social, a menor Vitória Coutinho de Araújo conforme decisão judicial do processo nº5001031-18.2022.8.21.0105/RS oriunda da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ibirubá/RS.

1.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento ao paciente, nas especificações constantes neste contrato, bem como proposta de atendimento anexa, enviada pela própria empresa.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.5. Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



1.6. Será disponibilizado ainda a paciente, inclusos na diária, alimentação via sonda, serviços de rouparia, produtos de higiene pessoal/fralda, medicamentos e exames de laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará, pelo período de tratamento, à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento a ser realizado junto a Tesouraria do Município, com a apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada e carimbada pelo Secretário da Saúde.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 . Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

3.2. Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3. Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.6. Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou

Governo 2021-2024

morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.7. Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

3.8. Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE.

3.9 Não subcontratar os serviços ora contratados. 3.10 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços. 3.11 Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de, serviços de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do CONTRATANTE responsável.

4.2. Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.3. Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

4.4. Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

Governo 2021-2024

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), com início a contar de 04 de maio de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES Comprovada uso de má-fé por parte da CONTRATADA, será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde—Recurso Próprios / Atividade 2141 Rubrica 3390.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d). No caso de a paciente ter alta/desacolhimento antes de findo o prazo de vigência do contrato, sendo nesse caso devido apenas os numerários proporcionais ao tempo que a menor permanecer junto a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS Fica ajustado, ainda que: I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares. II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirubá, 20 de maio de 2022.



ABEL GRAVE

PREFEITO DE IBIRUBÁ


Simone Juvenaci
Responsável Legal

**JOVENS ANJOS
TERAPEUTICO LTDA**

CENTRO



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)